**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de fornecimento de prestação de serviços nº 296/2022, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE e de outro lado a empresa ROBOTICA DE SUCESSO LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 621, centro, CEP – 85.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor RICARDO ANTONIO ORTINA e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro **ROBOTICA DE SUCESSO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Paraná, 361, bairro São José Operário, CEP 85.760-000, com sede na cidade de Capanema - PR, inscrita no CNPJ 47.347.671/0001-97, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 039/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente termo é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA EM ROBÓTICA EDUCACIONAL, COM ANÁLISE DE REQUISITOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS, INCLUINDO AQUISIÇÃO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS COMO KITS EDUCACIONAIS, MATERIAL DIDÁTICO FÍSICO DE ROBÓTICA EDUCACIONAL DE ACOMPANHAMENTO, PLATAFORMA DIGITAL INTEGRADA À SOLUÇÃO PEDAGÓGICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA E PEDAGÓGICA, PARA ATENDIMENTO DO 4º E 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL I DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, de acordo com as especificações abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITENS | | | | | | | | |
| Lote | Item | Código do produto/serviço | Descrição do produto/serviço | Marca do produto | Unidade de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
| LOTE: 001 - Lote 001 | 1 | 20587 | Capacitação Técnica Teórica de Robótica Educacional; |  | HORAS | 40,00 | 519,76 | 20.790,40 |
| LOTE: 001 - Lote 001 | 2 | 20590 | Kits Tecnológicos de Robótica Educacional para Capacitação Técnica Prática em Arduino |  | UN | 35,00 | 1.068,66 | 37.403,10 |
| LOTE: 001 - Lote 001 | 3 | 20588 | Material Didático Físico de Robótica Educacional; |  | UN | 20,00 | 131,34 | 2.626,80 |
| LOTE: 001 - Lote 001 | 4 | 20589 | Plataforma Digital com Aulas e Materiais de apoio aos Professores |  | SERV | 20,00 | 353,69 | 7.073,80 |
| TOTAL | | | | | | | | 67.894,10 |

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do Processo de Inexigibilidade Nº 039/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço ajustado para a prestação dos serviços ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R$ 67.894,10 (sessenta sete mil oitocentos noventa quatro reais e dez centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço estabelecido no presente contrato não prevê atualização de valores até o prazo previsto para execução.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O CONTRATANTE dará como forma de pagamento a CONTRATADA, o valor de R$ 47.103,70 (Quarenta e sete mil, cento e três reais com setenta centavos) referente aos itens 2, 3 e 4, a ser pago em até 30 dias após envio da nota fiscal; o valor de R$ 20.790,40 (vinte mil setecentos e noventa reais e quarenta centavos) referente ao item 1, a ser pago em até 30 dias após envio da nota fiscal, conforme a execução do serviço, através de depósito bancário na conta, sendo a favorecida a CONTRATADA;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata do **Processo de Inexigibilidade Nº 039/2022** e consequente contrato, são provenientes da receita do município e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| DOTAÇÕES | | | | |
| Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 1930 | 06.007.12.361.1201.2023 | 104 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social - INSS, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e CNDT - Certidão Negativa Débitos Trabalhistas.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA**

O presente Contrato terá sua vigência pelo prazo de doze meses, com início no dia 06 de setembro de 2022, da seguinte maneira:

O item 1 terá duração de 2 (dois) meses; os itens 2 e 4 serão fornecidos em até 10 dias após o primeiro dia da vigência do contrato; o item 3 será oferecido pelo prazo de 12 (doze) meses.

Em relação à plataforma, no dia 15 de setembro de 2022 a Contratante apresentará as 20 (vinte) pessoas que realizarão o treinamento, bem como o CPF e endereço de e-mail, para que os nomes sejam cadastrados nas plataformas de software e haja efetivação do serviço em até 10 (dez) dias contados do primeiro dia de vigência do contrato, obedecendo-se o que manda a Lei 13.709/2018.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

a) Infrigência de qualquer obrigação ajustada.

b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam às seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretaria de Educação, responsável pela pasta solicitante dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA – DA SUCESSÃO E DO FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Santo Antônio do Sudoeste, 06 de setembro de 2022

RICARDO ANTONIO ORTINA

Prefeito Municipal

ROBOTICA DE SUCESSO LTDA

CNPJ Nº: 47.347.671/0001-97

ANDRE LUIZ DENGO

CPF Nº: 117.138.209-00

Testemunhas:

ALEX GOTARDI

CPF Nº: 044.378.279-21

CESAR AUGUSTO ORTEGA

CPF Nº 661.608.719-00